



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA N° , 2016 - CEARO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso XVII, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

SF/16872.99508-54

“**Art. 34.** Para os fins deste Código, considera-se:

.....  
XVII – autorização vinculada: a delegação do direito de explorar aeroporto em regime privado, por prazo determinado e formalizada mediante contrato de adesão.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a reparar uma impropriedade do texto do PLS 258, de 2016. Não se delega a construção e a administração. Nos termos do art. 21, XII, “c”, da Constituição Federal, só é objeto de autorização a exploração. Ademais, tecnicamente incorreto o uso da expressão “exploração de aeródromo civil”, pois explora-se a infraestrutura aeroportuária, neste caso, o aeródromo acrescido de instalações que o adaptam para a prestação de serviço ao público aeronáutico. Recomenda-se extrair a expressão “por tempo indeterminado”, pois assim o governo depararia com delegações “eternas”. Se o autorizatário cometer crimes ou não acatar normas de prestação de serviço adequado, não disporia de instrumentos o Poder Público para reter a delegação dele. Isso também contraria princípios constitucionais tais como o da igualdade, visto que ao se dar uma autorização *ad aeternum* a determinada pessoa jurídica, isso significaria criar um “monopólio” visto que ele comercializaria aquele direito, faria como os detentores de placas de táxis em várias cidades brasileiros. Isso seria impeditivo ao acesso de outras pessoas à exploração e criaria dificuldades assim acentuando o número de “donos do serviço público”.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

De tal modo, entendemos que o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo. Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PDT-RS)

SF/16872.99508-54